



EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO TC N: 24101121-8 EM TRAMITAÇÃO NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

LEONARDO DI PAUAL GOMES CRUZ, devidamente qualificado no processo epigrafado, vem respeitosamente à vossa presença, com base no parecer exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação, tecer o seguinte comentário.

O mencionado parecer apresenta as seguintes colocações:

O interessado informa que uma candidata PCD, Macksejania Modesto, foi impedida de disputar a vaga reservada ao portador de deficiência, uma vez que não estava previsto vaga para PCD para o grupo "PROFESSOR FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS. Afirma que, entretanto, ao serem publicados os resultados (docs. 6-7), houve candidato PCD aprovado, conforme Resultado Definitivo da Prova Objetiva - PCD (doc. 7).

Ressalte-se que o fato de não estar previsto no quadro demonstrativo das vagas o quantitativo das vagas reservadas aos portadores de deficiência, não impede que estes sejam nomeados. No Edital nº 002/2024 (doc. 10) há diversas cláusulas tratando da participação dos candidatos com deficiência, como o item "5. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA", "6. DA PERÍCIA MÉDICA PARA





PESSOAS COM DEFICIÊNCIA” e seus respectivos subitens.

Examinando o resultado do certame dos portadores de deficiência, constata-se que foi aprovado o candidato Murilo Kedson Matos Silva, o qual obteve 39 pontos na prova objetiva, ocupando a 1ª colocação na listagem de PCD e a 90ª colocação na listagem de ampla concorrência. Macksejania Modesto ocupa a 148ª colocação na listagem de ampla concorrência e obteve 36 pontos.

Sobre o fato da candidata Macksejania Modesto ter sido impedida de concorrer à vaga reservada, a apresentação de atestado médico não comprova de que a mesma se inscreveu cumprindo as condições impostas no Edital nº 002/2024, tais como:

5.7. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e enviar laudo médico original, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente no Código Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, juntamente com o formulário contido no Anexo III deste Edital.

5.8. O candidato que queira concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência deverá enviar a documentação especificada neste Edital no prazo previsto via Área do Candidato, acessível pelo endereço eletrônico www.idib.org.br. Ainda sobre a referida candidata, o interessado informa que, em determinado momento da publicação é apresentada como CLASSIFICADA e depois DESCLASSIFICADA, (doc.17, p. 3), o que pode colocar em dúvida a fidelidade dos resultados das provas.

No entanto, sobre esse ponto, vimos que a imagem não traz a data das informações, não sendo possível aferir a ordem dos fatos. Entretanto, suscita-se que a alteração pode ter sido em função da correção do

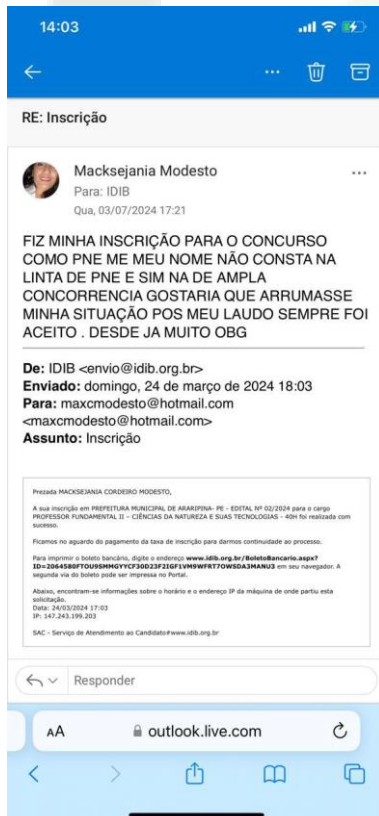


subitem 9.6 do edital. A prova objetiva vale 70 pontos, então está aprovado quem obteve 35 (trinta e cinco) pontos e não 50 (cinquenta) pontos como antes indicado.

Com todas as *venias*, mas acreditamos que não conseguimos ser claro suficiente para apresentar as irregularidades no presente caso em destaque.

Para a o grupo “PROFESSOR FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS”, conforme edital, não existia a possibilidade de concorrência de vaga como PCD/PNE, encontra-se explícito, uma vez que essa vaga no grupo **não existia**.

Ora, na inexistência da vaga, só podendo concorrer na vaga de ampla concorrência, não teria como **existir inscrição de PCD/PNE**, ainda mais, a empresa responsável pelo concurso, **já respondeu um único questionamento da Sra. Macsejania Modesto**, vide os e-mails abaixo encaminhados e sem respostas.





Conforme se comprova com as cópias dos e-mails acima, a empresa organizadora impediu a inscrição da Sra. Macksejania Modesto à concorrer no grupo na condição de PCD/PNE.

Inclusive destacamos que o próprio item 5.8 estabelece:

5.8. O candidato que queira concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência deverá enviar a documentação especificada neste Edital no prazo previsto via Área do Candidato, acessível pelo endereço eletrônico www.idib.org.br. (destaques nosso)

Ora, não existia a vaga destinada às pessoas com deficiência no grupo “PROFESSOR FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS”, conforme edital abaixo:

ARARIPINA		IDIB				
FISCAL TRIBUTÁRIO R\$ 3.500,00 40h	06	02	-	04	Ensino Superior completo em Direito, Administração ou Administração Pública, Ciências Contábeis	
FISIOTERAPEUTA R\$ 1.914,00 30h	06	02	-	04	Graduação em Fisioterapia e registro no conselho competente	
FONOAUDIÓLOGO R\$ 1.914,00 30h	06	02	-	04	Graduação em Fonoaudiologia e registro no conselho competente	
MÉDICO VETERINÁRIO R\$ 1.656,00 30h	06	02	-	04	Graduação em Medicina Veterinária e registro no conselho competente	
NUTRICIONISTA R\$ 1.900,00 30h	06	02	-	04	Graduação em Nutrição e registro no conselho competente	
PROFESSOR FUNDAMENTAL II – LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS R\$ 4.420,00 40h	60	19	01	40	Curso superior de licenciatura plena específica para a disciplina ou formação superior em áreas afins, com a devida complementação/habilitação, nos termos da legislação vigente.	
PROFESSOR FUNDAMENTAL II – MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS R\$ 4.420,00 40h	18	05	01	12	Curso superior de licenciatura plena específica para a disciplina ou formação superior em áreas afins, com a devida complementação/habilitação, nos termos da legislação vigente.	
PROFESSOR FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS R\$ 4.420,00 40h	12	04	-	00	Curso superior de licenciatura plena específica para a disciplina ou formação superior em áreas afins, com a devida complementação/habilitação, nos termos da legislação vigente.	
PROFESSOR FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS R\$ 4.420,00 40h	24	07	01	16	Curso superior de licenciatura plena específica para a disciplina ou formação superior em áreas afins, com a devida complementação/habilitação, nos termos da legislação vigente.	

Estamos diante de um silogismo clássico:

- 1- Não há candidato/ inscrição de PCD/PNE no grupo;
- 2- Não há vaga de PCD/PNE no grupo;

Premissa: Não há como ter candidato aprovado na vaga de PCD/PNE no grupo.



Em que pese tal situação, eis que surge um candidato aprovado para uma vaga de PCD/PNE **que não existia previsto em edital.**

Não obstante essas considerações, a ausência de justificativa da inscrição no referido grupo de uma PNE devidamente inscrita, tendo sido removida para a vaga de ampla concorrência, outras situações atípicas ainda estão ocorrendo.

Destacamos que embora previsto no novo cronograma do edital a publicação dos resultados, os mesmos não foram publicados, e sequer republicaram com novas datas.

Ante o exposto, requer ao insigne relator que seja levado em consideração, quando da apreciação, os pontos apontados, determinando a suspensão do certame nas condições que encontra-se até esclarecimento das partes envolvidas.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Recife, 22 de outubro de 2024.

LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ
Assinado de forma digital por LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ

LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ

OAB/PE 17.845

